

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO





SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº 005/2025 - PREDUC

- O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:
- I A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em processo seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução nº 01/2016 DIEX/PREDUC;
- II O teor da Súmula nº 363 do Superior Tribunal do Trabalho TST, a qual estabelece que a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, inciso II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS; e
- **III -** O contido na Portaria n° 22/2023 PREDUC que disciplinou os procedimentos com relação aos Recursos Humanos do Paranaeducação.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a partir de 28 de fevereiro de 2025, os contratos de trabalho das seguintes funcionárias, as quais já se encontram aposentadas:

RG	NOME
9.039.011-2	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA
7.405.771-3	ALZIRA BATISTA DE MELLO

- **Art. 2º.** Como os contratos de trabalho ora rescindidos são de funcionárias já aposentadas, as respectivas verbas rescisórias contemplam apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, consoante o enunciado da Súmula nº 363, do TST.
- **Art. 3º.** As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 07 de março de 2024 em observância ao § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT (Decreto-lei nº 5.452/1943).
- Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado eletronicamente.

Assinado Eletronicamente

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto Estadual nº 657/2023

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, CEP: 80.240-010 - Curitiba – Paraná





 $\label{locumento:portaria_005_2025_Nulidade_ASG_Aposentada19.02.25.pdf. \\$

Assinatura Avançada realizada por: Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX) em 21/02/2025 09:38 Local: PREDUC/SUPER.

Inserido ao protocolo **21.135.083-0** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 20/02/2025 15:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.

RESOLUÇÃO N.º 925/2025 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 09/2002, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 109/2025 — CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.173.373-8.

RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, na Escola Estadual Indígena Nitótu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sete de Setembro, 1901, no Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.
- § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 924/2025, de 20/02/2025, com vigência até 31/12/2029.
- § 2º A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
- **Art. 2º** Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Indígena Nitótu Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
- Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

18203/2025

FUNDEPAR

RETIFICAÇÃO

Retificamos a Portaria nº 002/2025 - FUNDEPAR, publicada no DIOE Nº 11.820 de 10/01/2025, pág. 38, para correção de nome. **Onde se lê:** MARIANA JÚLIA LOPES FELK; **leia-se:** MARIANA JULIA LOPES FELKL.

18467/2025

PARANÁEDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 005/2025 - PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I - A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em processo seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução nº 01/2016 — DIEX/PREDUC; II - O teor da Súmula nº 363 do Superior Tribunal do Trabalho – TST, a qual estabelece que a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, inciso II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS; e III - O contido na Portaria nº 22/2023 – PREDUC que disciplinou os procedimentos com relação aos Recursos Humanos do Paranaeducação. **RESOLVE:**

Art. 1º. Rescindir, a partir de 28 de fevereiro de 2025, os contratos de trabalho das seguintes funcionárias, as quais já se encontram aposentadas:

aposentadas.	
RG	NOME
9.039.011-2	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA
7.405.771-3	ALZIRA BATISTA DE MELLO

Art. 2º. Como os contratos de trabalho ora rescindidos são de funcionárias já aposentadas, as respectivas verbas rescisórias contemplam apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, consoante o enunciado da Súmula nº 363, do TST.

Art. 3º. As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão

Art. 3º. As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 07 de março de 2024 em observância ao § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 5.452/1943).

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 006/2025 - PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I – A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em processo seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução nº 01/2016 – DIEX/PREDUC;
 II – O teor da Súmula nº 363 do Superior Tribunal do Trabalho – TST, a qual estabelece que a contratação de servidor público

sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, inciso II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **RESOLVE**:

Art. 1°. Rescindir, a partir de 28 de fevereiro de 2025, os contratos de trabalho dos seguintes funcionários:

RG	NOME
71195155	ADRIANA BARBOSA CUNHA
83186950	AMABILE OLGA MARANHAO
80419686	DEONIRA RIBEIRO DA SILVA
55210373	DULCINEIA DA SULVA CELLARIUS
47460719	IRACEMA PRUSSAK GONCALVES ARRUDA
58283487	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
80591942	JURACI GONCALVES DE SOUZA
30106970	LEONIDIA ARCANJO DOS SANTOS PONTES
79409251	LUZINEIDE ALVES DOS SANTOS
68290317	MARISA PIRES COELHO CORREA
59821822	ROSANA DA SILVA
65256479	ROSELI DOS SANTOS RODRIGUES
77334289	SELVINO GOMES DO NASCIMENTO
69115470	TERESINHA DE FATIMA PIUCO
33017359	VANDINA CLARO ROCHA LEMOS DA MAIA
41980184	VERA LUCIA ALVES

- Art. 2º. As respectivas verbas rescisórias contemplam apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas e aos depósitos do FGTS, consoante o enunciado da Súmula nº 363 do TST.
- **Art. 3º.** As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 10 de março de 2025, em observância ao § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT (Decreto-lei nº 5.452/1943).
- Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Carlos Roberto Tamura Superintendente Decreto Estadual nº 657/2023

17978/2025

